## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/18

Dispõe sobre alteração instrução normativa 08/17

O senhor Antonio A. Kisschibaner, responsável pelo controle interno do município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em lei nº 1190/2005 e na Constituição Federal artigo 74

## Resolve:

- Art 1°: Fica o setor de Tributação responsável em efetuar o registro da Receita Tributária do município, mensalmente em até três após a arrecadação efetuada, fazendo os registros diariamente.
- Art. 2°: O departamento de contabilidade é responsável em passar o processo de empenho para pagamento ao secretário de finanças com antecedência de, no mínimo dois dias, as obrigações sociais, fiscais, luz, água, telefone, taxas e outra, com data determinada.
- Art. 3°: Fica também determinado que se houver atrasos nas obrigações acima citadas, o funcionário que não efetuou o serviço a tempo, será responsabilizado pelo pagamento de juros, multas e outros encargos.
- Art. 4°: Fica determinado o prazo de até 15 dias do envio por parte dos responsáveis que preenchem módulos do SIM AM ao setor contábil.
- § 3°: O servidor responsável que não fizer no prazo acima estabelecido, deverá ser advertido por escrito pela Secretaria de Finanças, Administração e prefeito municipal.
- § 4°: O setor contábil tem o prazo de dez dias para levantar possíveis erros e inconsistências no envio das informações.
- Art. 5°: Quanto ao artigo 17, fica determinado:
- § 3°: O funcionário do setor contábil responsável mas que cause atrasos contábeis, financeiros ou de prestações de contas serão obrigados a arcar com possíveis ressarcimentos de valores de multas, juros e outros encargos como determina o artigo 8°, §1° da Instrução Normativa n° 08/17.
- §5° ainda o funcionário do setor contábil responsável provocar atrasos ou não entregar documentos conforme o artigo 17 da Instrução 08/17, deverá ser advertido por escrito pelo secretário de Finanças e Prefeito Municipal.
- Art.6°: Fica criado o artigo 6° desta instrução com a seguinte redação:

No caso em que não seja possível apurar os fatos, ou que a justificativa não seja plausível na advertência verbal deverá ser aberta sindicância para

individualização das responsabilidades. Cabe também ao servidor em caso de prejuízo ao erário fica responsável em restituir o município monetariamente e eticamente.

Art. 7°: Também quanto ao responsável pelo SICONFI fica estabelecida também a mesmas regras para os outros funcionários do setor contábil e a mesma responsabilização.

Pinhão, 23 de março de 2018

Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal Intonio A. Kisschibaner

Controlador Interno

Elton Rick Hollen Secretario Munic. de Finanças